

## CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal.”

AUTOR: Deputado Renato Andrade

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 76, DE 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito, seguirá posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça para análise de técnica legislativa e de admissibilidade jurídica.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

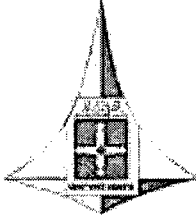
É o relatório.

#### II-VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 76, 2015
Fls. Nº 04 <i>gms marguel</i>

O Regimento Interno em seu art. 65, inciso I, estabelece a competência dessa Comissão para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) esporte;
- b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;
- c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;



## CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;
  - e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
  - f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;
  - g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;
  - h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;
  - i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;
  - j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;
  - k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;
  - l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;
  - m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;
  - n) comunicação social;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

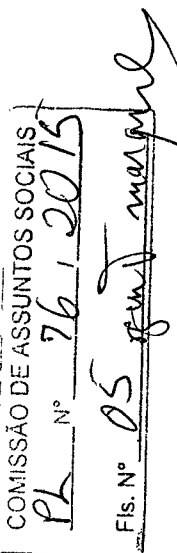
O projeto de Lei em análise torna obrigatória a inclusão no conteúdo de todos os materiais publicitários de eventos que utilizam os recursos e locais públicos, frases ou símbolos de impacto positivo de cunho educativo nos segmentos sociais, culturais, desportivos, ambientais e da saúde no âmbito do Distrito Federal.

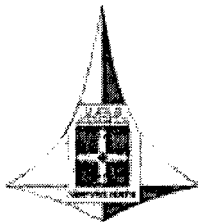
O autor justifica a proposição da seguinte forma: ***“que é importante alertar e orientar, em todas as camadas da sociedade, a importância da prevenção de doenças, acidentes, e situações de risco que a população está sujeita”***, e que: ***Os dados estatísticos demonstraram que as campanhas educativas e preventivas contribuem muito para a mudança adequada de comportamento da população.***

Destaca ainda o autor, as mensagens educativas mencionadas nesta propositura dirão respeito ao trânsito, combate ao uso de drogas, exploração sexual, educação ambiental, direitos da criança e do adolescente, da mulher, dentre outras.

Portanto, a matéria nos parece meritória, pois procura ampliar o alcance de campanhas de cunho educativo. Porém a definição dos temas a serem abordados nas mensagens educativas, deverão constar do corpo do Projeto de Lei, visto que a justificativa do PL não faz regra para as partes.

Assim, estamos apresentando uma emenda de relator para aprimorar a propositura.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **Aprovação no Mérito**, do Projeto de Lei nº 76/2015, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada \_\_\_\_\_  
Presidente

Deputada **Cristiano Araújo**  
Relator

